REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

Capítulo I

Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem o escopo de estabelecer as regras gerais relativas à estrutura, organização, atribuições, responsabilidades e disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Tegma Gestão Logística S.A. ("Tegma"/"Companhia").

Artigo 2º. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização dos atos dos administradores e da gestão da Companhia. Suas atividades são regidas pelo Estatuto Social e por este Regimento, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 3º. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Capítulo II

Da Composição, Mandato, Investidura e Substituição

Artigo 4º. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os quais um será designado Presidente do Conselho Fiscal, pelo respectivo Órgão, em reunião.

Artigo 5º. São condições para a posse que o conselheiro:

(i) Assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, nos termos definidos em Lei e no Regulamento do Novo Mercado;

(ii) Forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia; e

(iii) Assine os termos de adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 6º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo admitida a reeleição.

Artigo 7º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Artigo 8º. Os suplentes substituirão os titulares nos impedimentos, na renúncia formal, nas ausências temporária ou definitiva.

Capítulo III

Da Remuneração

Artigo 9º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão ressarcidos, pela Companhia, das despesas incorridas em decorrência de sua locomoção para as reuniões do Conselho Fiscal, conforme disposto no § 3º do artigo 162 da nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 10. Os membros suplentes, quando forem convocados para participar da reunião em substituição ao titular, receberão o valor integral da remuneração devida ao membro titular, e na ocorrência desta hipótese o membro titular não fará jus a remuneração relativa a este período.

Capítulo IV

Competência do Conselho Fiscal

Artigo 11. As competências do Conselho Fiscal estão previstas no artigo 163 da Lei das S.A.

Artigo 12. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

(i) Convocar reuniões, comunicando aos demais a pauta de assuntos, nos termos deste Regimento;

(ii) Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

(iii) Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

(iv) Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo opiniões sobre elas;

(v) Tomar parte nas discussões e votações;

(vi) Solicitar aos órgãos de administração as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

(vii) Comparecer às reuniões dos órgãos de administração e Assembleias de Acionistas, na forma da lei e deste Regimento;

(viii) Comunicar aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação de suplente; e

(ix) Exercer outras atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de conselheiro fiscal.

Capítulo V

Deveres do Conselheiro Fiscal

Artigo 13. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

(i) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(ii) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(iii) Abster-se de intervir isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(iv) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(v) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Capítulo VI

Vedações aos Conselheiros Fiscais

Artigo 14. É vedado aos Conselheiros:

(i) Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(ii) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(iii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Companhia;

(iv) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(v) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) Participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes.

Capítulo VII

Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, conforme calendário anual previamente definido pela Companhia, devendo, na primeira reunião que se realizar após a eleição de seus membros, eleger o Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 16. O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros ou pela Administração da Companhia, para tratar de assuntos específicos, cujas informações deverão ser enviadas aos Conselheiros juntamente com a convocação.

Artigo 17. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias será efetuada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal. A convocação deverá ser acompanhada da indicação da data, horário, local, que deve ser preferencialmente a sede da Companhia, e pauta da reunião.

Artigo 18. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido no artigo 17 acima, desde que presentes todos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 19. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Artigo 20. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por conferência telefônica ou por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, por intermédio de carta ou correio eletrônico, logo após o término da reunião.

Artigo 21. Durante a reunião deve ser feito o registro das discussões e deliberações, que servirão para a lavratura de uma ata dos trabalhos da reunião, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas. Os votos divergentes e as discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

Artigo 22. Caso o Conselho Fiscal pretenda que as atas produzam efeitos contra terceiros, as mesmas serão arquivadas no registro do comércio e publicadas na forma da lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização da reunião do Conselho Fiscal.

Artigo 23. O secretário do Conselho terá as atribuições abaixo:

(i) Organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, providenciado os documentos necessários à apreciação dos itens pautados;

(ii) Providenciar a convocação para as reuniões do conselho, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

(iii) Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(iv) Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 24. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Artigo 25. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Capítulo VIII

Interação com o Conselho de Administração

Artigo 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

Artigo 27. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 28. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede da Companhia.